



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI Nº 488/2009

Súmula: “Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder ônibus da frota municipal para transportar os alunos da escola Família Agrícola Chico Mendes e Padre Ezequiel e da outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. Cloreni Matt, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o executivo municipal a ceder ônibus da frota municipal para transportar os alunos da escola Família Agrícola Chico Mendes e Padre Ezequiel no percurso que compreende entre o Município e as Escolas, nos dias necessários aos transportes.

Art. 2º Os alunos deveram comunicar o calendário letivo, constando dias e horários ao executivo municipal para que através da secretaria de Educação possa agendar os serviços de transporte.

Art. 3º O transporte será gratuito, atendendo apenas os alunos e os pais dos mesmos, ficando proibido o transporte de outras pessoas.

Art. 4º os mesmos deveram apresentar ao município comprovante de matriculas acompanhado da certidão de nascimento ou documento equivalente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de Abril de 2009.

CLORENI MATT

Prefeito Municipal

